Ata nº 10/2024

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, pelas vinte e uma horas reuniu, na sua sede, a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça, com a presença dos seus membros: Presidente – José Francisco Damas Antunes; Secretário – Luís Manuel Rodrigues Lopes da Costa; Tesoureiro – Ana Filipa Faria Alcântara Barreto.----------

Ponto um – 2ª Adenda a Contrato interadministrativo de delegação de competências – Educação: O Presidente informou que se recebeu da Câmara Municipal a proposta da 2ª adenda ao Contrato interadministrativo de delegação de competências – Educação, propondo que o este seja aprovado pelo executivo, a seguinte minuta:

MINUTA
2ª ADENDA
CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - EDUCAÇÃO

Considerando que:

I. O artigo 120º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos entre órgãos dos municípios e órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais e outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;

II. Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à administração pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;

III. Uma administração local de excelência deve estipular a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

IV. Num contexto da necessidade de otimização de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que diariamente as autarquias locais são confrontadas;

V. De acordo com o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23º do RJAL, em conjugação com o artigo 11º da Lei-Quadro da transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais (Lei nº 50/2018, de 16 de agosto), o município dispõe de atribuições e competências no domínio da educação;

VI. As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, nº 2 e 131º do RJAL;

VII. Observando o disposto na Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, em conjugação com o Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o Município é detentor das competências em matéria de educação, abrangendo a educação pré-escolar, ensino básico e secundário, designadamente em matéria de transportes escolares; refeições e refeitórios escolares; ação social escolar; pessoal não docente; e da escola a tempo inteiro onde se integram as atividades de animação e apoio à família, componente de apoio à família e atividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo do ensino básico;

VIII. O Município, em conjunto com os agrupamentos de escolas e as juntas de freguesia, pretende salvaguardar a criação de condições adequadas à promoção do Serviço de Apoio à Família (SAF) para as crianças que frequentam a educação pré-escolar e da Componente de Apoio à Família (CAF) para os alunos que frequentam o 1º ciclo de ensino básico da rede pública do Concelho, garantindo que o tempo de permanência das crianças nos estabelecimentos de educação e ensino, além do período letivo, tendo em atenção as necessidades dos crianças e famílias;

IX. Compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar nos termos da alínea hh) do nº1 do artigo 33º do RJAL;
X. A ação social escolar, nas suas diferentes modalidades, é desenvolvida pela Câmara Municipal ao abrigo do disposto do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e do Decreto-lei nº 55/2009, de 2 de março;
XI. São modalidades de apoios no âmbito da ação social escolar os apoios alimentares, os transportes escolares, o alojamento, os auxílios económicos, a prevenção de acidentes e o seguro escolar nos termos definidos no Decreto-lei nº 55/2009, de 2 de março;
XII. Desde o ano 2005, o Município de Torres Vedras é entidade promotora das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1.º ciclo do ensino básico da rede pública, assegurando o seu total funcionamento, nos termos da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, e que com o processo de descentralização da educação é responsável pela existência destas;
XIII. O Município de Torres Vedras, desde o ano 2006, promove o acesso generalizado a refeições escolares no 1º ciclo do ensino básico através do Programa de Generalização das Refeições Escolares nos termos do definido no Decreto-lei nº 55/2009, de 2 de março;
XIV. A alimentação é um dos principais determinantes da saúde da população. É também um condicionante do desenvolvimento cognitivo e do rendimento escolar das crianças e jovens. Crianças com sobrepeso ou com obesidade são uma preocupação e um caso de saúde pública, prejudicando o seu desenvolvimento e sucesso escolar;

XV. Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º RJAL, compete à câmara municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças e que nos termos da alínea hh) do mesmo número também lhe compete deliberar no domínio da ação social escolar;

XVI. Apesar das delegações de competências estarem concretizadas para o mandato autárquico e das despesas serem consideradas para cada ano económico, atendendo o número de alunos matriculados ou inscritos em cada ano letivo, as quantias a transferir devem ser revistas e calculadas sempre que se justifique, em especial no que respeita aos contratos interadministrativos de delegação e de competências (CIDC) em vigor;

XVII. É preocupação do Município criar e manter condições que garantam respostas adequadas à concretização dos programas, através da diversidade de atividades que podem oferecer um acompanhamento adequado às crianças, seguindo as orientações do Ministério da Educação com o objetivo de garantir uma gradual estabilização educativa e social a par da vertente da saúde pública de toda a comunidade educativa;
XVIII. Todas as ações e iniciativas propostas na presente informação têm enquadramento legal e são parte integrante dos Projetos Educativos e dos Planos Anuais de Atividades dos agrupamentos de escolas e reúnem o interesse destes em intervir;
XIX. Nos termos da lei, estão em vigor todos os contratos interadministrativos de delegação de competências em matéria de educação celebrados para o mandato autárquico que decorre entre 2021 e 2025;
XX. O CIDC em matéria de educação em vigor, nos termos do art.º 8º "pode ser modificado por acordo, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato, ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas, devendo essa modificação obedecer à forma escrita.
XXI. Ao abrigo do ponto nº 3 da cláusula 12ª dos contratos interadministrativos de delegação de competências em matéria de educação em vigor podem também ser revistos "a cada ano letivo atendendo a possível alteração do número de alunos, salas de aula, estabelecimentos de educação e ensino e contratos-programa celebrados com organismos da Administração Central que tutelam a área da educação", devendo a alteração obedecer à forma escrita;
XXII. A assembleia municipal de Torres Vedras, na reunião ordinária de 30/11/2021, realizada no âmbito da sessão iniciada no dia 29/11/2021, autorizou a Câmara Municipal a celebrar

contratos interadministrativos de delegação de competências com as Freguesias, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º do RJAL;
XXIII. A assembleia da União de Freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça na sessão ordinária realizada no dia 27 de dezembro de 2021 autorizou a Junta a celebrar contratos de delegação de competências com a Câmara Municipal, nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 9º do RJAL;
XXIV. A Câmara Municipal de Torres Vedras, na sua reunião de 27 de agosto de 2024, aprovou, sob proposta da sua Presidente, a minuta da presente adenda ao contrato;
XXV. A União de Freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça, na sua reunião de xx de xxxxxx de 2024, aprovou, sob proposta do seu Presidente, a minuta da presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências em matéria de educação;

Entre

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS, pessoa coletiva nº 502173653, com sede na Avenida 5 de Outubro, 2560-270, Torres Vedras, aqui representada pela presidente da câmara municipal de Torres Vedras, ***Laura Maria Jesus Rodrigues***, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, do RJAL

e

UNIÃO DE FREGUESIAS DE CAMPELOS E OUTEIRO DA CABEÇA, pessoa coletiva n.º 510 835 449, com sede na Rua Manuel Damas Antunes, 19 – 2565-071 Campelos, neste ato representada pelo presidente da União de Freguesias, ***José Francisco Damas Antunes***, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

Acordam as Partes que:

É celebrada e reciprocamente aceite a 2º ADENDA ao contrato interadministrativo de delegação de competências em matéria de educação, concede nova redação ao Capítulo II, cláusula décima nona e Capítulo III clausula vigésima segunda e vigésima terceira, com a seguinte redação:

CAPÍTULO II
Serviço de Apoio à Família
Cláusula Décima Nona

1. Para a realização das tarefas e atividades que integram o Serviço de Apoio à Família, o Município de Torres Vedras transfere à União de Freguesias, as quantias abaixo mencionadas, para serem distribuídas e utilizadas da seguinte forma:
a. Escola Básica Gaspar Campello – até **€ 2,64** (dois euros e sessenta e quatro cêntimos) a multiplicar pelo número de almoços consumidos para assegurar o fornecimento de refeições; e **€ 570,00** (quinhentos e setenta euros) para assegurar o prolongamento de horário;
b. Jardim de Infância de Cabeça Gorda – até **€ 3,27** (três euros e vinte sete cêntimos) a multiplicar pelo número de almoços consumidos para assegurar o fornecimento de refeições; e **€ 400,00** (quatrocentos euros) para assegurar o prolongamento de horário;
c. Escola Básica de Outeiro da Cabeça – até **€ 3,60** (três euros e sessenta cêntimos) a multiplicar pelo número de almoços consumidos para assegurar o fornecimento de refeições; e **€400,00** (quatrocentos euros) para assegurar o prolongamento de horário;

CAPÍTULO III
Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições do 1º Ciclo do Ensino Básico e Refeições Escolares de 2ºe 3º Ciclos do Ensino Básico
Cláusula Vigésima Segunda

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Município de Torres Vedras compromete-se a:
a. (…)
b. Proceder à transferência para União de Freguesias do valor unitário até ao montante de €2.64 (IVA incluído) para pagamento de refeições escolares fornecidas a alunos da escola do 1º, 2º e 3º ciclos da EB de Campelos, do valor unitário até ao montante de €3.60 (IVA incluído) para pagamento de refeições escolares fornecidas a alunos da Escola do 1º ciclo da EB do Outeiro da Cabeça, alunos estes inseridos na área territorial do segundo outorgante.

Cláusula Vigésima Terceira

No âmbito do presente contrato de delegação de competências a União de Freguesias compromete-se
a:

a. Fornecer as refeições referidas na cláusula primeira, a um valor máximo efetivo nos termos contantes da alínea b) da cláusula vigésima segunda, garantindo que as mesmas obedeçam a requisitos de qualidade, quer no que se refere aos produtos alimentares utilizados, à sua confeção e respetivo transporte, fazendo-o diretamente ou através de prestador de serviços para o efeito contratado;

b. (…);
c. (…);
d. (…);
e. (…);
f. (…).

Feito em dois exemplares em Torres Vedras, aos 12 dias do mês setembro de 2024, sendo um para cada uma das partes e valendo ambos como originais.

Município de Torres Vedras — **União de Freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça**

Laura Maria Jesus Rodrigues — **José Francisco Damas Antunes**

A proposta foi aprovada por unanimidade.

Ponto Dois – Contratos CEI+, do IEFP: A Tesoureira informou que inicia funções em novembro uma pessoa por nós selecionada entre as que o IEFP indicou, e apoia, no âmbito de uma candidatura CEI+, número 053/CEI+/24, com a duração de 12 meses para a área de Limpeza e Conservação de Espaços Públicos, comparticipado pelo IEFP, I.P o valor de 4 888.92 €, propondo a assunção dos encargos com esta pessoa. A proposta foi aprovada por unanimidade.

Ponto três – Saldos de caixa e bancários

Saldo Caixa Sede: Cento e vinte e quatro euros e quarenta e um cêntimos;----------

Saldo Caixa Delegação: Duzentos e vinte e um euros e setenta e cinco cêntimos;-Caixa Agrícola balcão Campelos: Onze mil oitocentos e doze euros e cinquenta e nove cêntimos;----------

Caixa Agrícola Multibanco Campelos: Mil seiscentos e oitenta e dois euros e sessenta e dois cêntimos; ----------

Caixa Agrícola Multibanco Outeiro da Cabeça: Duzentos e oitenta e seis euros e quarenta e dois cêntimos; ----------

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião pelas vinte duas horas e trinta minutos, tendo o Secretário lavrado a presente ata, que foi lida em voz alta, aprovada e assinada pelos presentes.-

PRESIDENTE: _____

SECRETARIO: _____

TESOUREIRO: _____